PROJETO DE LEI Nº 018 / 2021

"Altera a Lei Municipal nº 609 de 23 de junho de 2003, que "dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Rio Branco do Sul, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e instituí o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural", para retificar a nomenclatura, composição e vinculação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC."

A Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do art. 5º e o item 4) do seu § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° *Fica criada a Coordenadoria de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural- CPP vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para a promoção e proteção do Patrimônio Cultural do Município.*

§ 2º (...)

4) Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para a implementação e manutenção de um projeto de educação patrimonial em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Ficam alterados o *caput* do art. 6º, o seu §1º acrescido dos incisos I, II, III, IV, V, VI e alínea “a”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.*

§ 1º O Conselho terá a seguinte composição:

I) na condição de Presidente, o Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e suplente;

II) na condição de Secretário, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e suplente;

III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e suplente, pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e suplente;

IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e suplente, pelo representante indicado pela Coordenadoria do Patrimônio da Secretaria Estadual da Comunicação Social e da Cultura;

V) 01 (um) representante indicado pelo Instituto de Água e Terra – IAT;

VI) 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes nomeados pela Prefeita Municipal por indicação do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que:

a) deverão ser escolhidos entre quaisquer pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que tenham atuação na proteção do Patrimônio

Cultural, cujos poderes e requisitos serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMPAC.

Art. 3º Fica alterado o item 3) do seu art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *(...)*

3) e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do seu art. 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 36. *O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural será gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPAC, integrante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.*

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 609/2003 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal